



**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ.**

Processo licitatório nº PMH 170221 – TP01  
Tomada de Preços

Licitante Recorrente: **B&Q ENERGIA LTDA**



**B&Q ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.255.352/0001-77, com sede na Avenida José Amora Sá, nº 1501, Distrito Industrial II, CEP 61.760-000, Eusébio-CE, vêm, com o sempre merecido respeito e acato de estilo, à presença dessa comissão de licitação, dentro do prazo legal e nos termos do item 9.0, do Edital de Tomada de Preço nº PMH 170221 – TP01 e do art. 109, I da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão prolatada no Estrato de Publicação do julgamento das propostas de Preço do dia 04 de maio de 2021 e publicada no diário oficial no dia 06 de maio de 2021, pela razão a seguir expostas.

**I – DA DECISÃO RECORRIDA**

1. Esta douto Comissão Permanente de Licitação, ao avaliar e julgar a proposta de preço dos Licitantes CNIP- Comercio Nacional de Iluminação Pública Ltda e da empresa Seven Tech Eireli, considerou que as empresas citadas apresentaram proposta mais vantajosa para a Administração Pública da recorrida Prefeitura.

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA	R\$ 493.231,66	1º
SEVEN TECH EIRELI	R\$ 494.198,00	2º

**1.1 DO PREÇO INEXEQUÍVEL OU SUPERIOR**

Tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexequível ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto, no que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos seja doutrina ou jurisprudência

Começando pelo preço superior ao orçado pela Administração que a Comissão entendeu ser motivo de desclassificação da proposta, é preciso tecer alguns pontos educativos. Salvo melhor juízo, em comentários ao art. 43, inciso IV da Lei das Licitações o Mestre e Doutor Marçal Justen Filho assevera:

*Recorrido  
14/05/2021*

É óbvio que uma proposta cujo valor global não é excessivo preenche os requisitos legais, ainda quando o preço unitário de um dos insumos possa ultrapassar valores de mercado ou registro de preços (e, mesmo, tabelamento de preços). O conceito de "excessividade" é relativo, na acepção de que se caracteriza em comparação a determinados padrões. Em tese, o "excesso" se verifica na disparidade entre a proposta e o preço de custo ou o preço de mercado. Não se caracteriza como "excessivo" o preço que ultrapassar o custo. (2012, p. 746)

Assim é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

"Há de se distinguir os graus de discrepância existentes entre os custos unitários ofertados pelos licitantes e os custos unitários cotados pela Administração. Em uma licitação onde o objeto é composto pela execução de vários serviços(...) é evidente que alguns deles apresentarão preços unitários acima dos fixados pela Administração. O ponto, então, é saber a magnitude dessa diferença, e, ainda, os seus reflexos sobre a execução. Nos casos em que a discrepância é razoável, normal, não há de falar em desclassificação de propostas. **Não fosse assim, quer dizer, qualquer sobrepreço em custos unitários autorizasse a desclassificação das propostas, seria difícil para a Administração obras de grande porte, fornadas pela execução de numerosos serviços".**

(Acórdão nº 159/2003, Plenário, rei. Min. Benjamin Zymler)

Ademais, a despeito do que seria considerado preço inexequível por esta Comissão, é bom salientar que há um equívoco quanto à interpretação desta forma de classificação, vejamos a redação legislativa:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexecutáveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas** cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Podemos observar que as empresas CNIP- Comercio Nacional de Iluminação Pública Ltda e da empresa Seven Tech Eireli, em suas propostas de preço apresentadas aplicaram descontos de mais ou menos 55%, desta forma, caracterizando desacordo total ao art. 48, inciso 1 da Lei das Licitações.

## II – DA MÉRITO

2. Diante de todos os fatos e fundamentos expostos, requer que esta valorosa comissão de licitação da prefeitura municipal de Hidrolândia/CE, conheça este recurso administrativo, pois estão presentes todos os requisitos para tantos, e que no mérito, **DÊ-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão recorrida e desclassificando as empresas CNIP- Comercio Nacional de Iluminação Pública Ltda e Seven Tech Eireli, eis que estão em desacordo com os requisitos da peça editalíssima e desacordo com a Lei que rege as licitações.

Nestes termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento.  
Eusébio/CE, 11 de maio de 2021.

ALEXANDRE GADELHA DE  
QUEIROZ:30984157387

**B&Q ENERGIA LTDA**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200371486

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **B&Q ENERGIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100065721

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	4	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**EUSEBIO**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

17 Março 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/040.324-1	CEP2100065721	17/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**B&Q ENERGIA LTDA**  
NIRE nº 23200371486 – CNPJ nº 12.255.352/0001-77  
**50º Aditivo ao Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular, **LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.400.772/0001-93, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 02 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada através de Procuração pelo Sr. **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE; **LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.490.929/0001-19, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 04 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada através de Procuração pelo Sr. **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE; **ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 01 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada pelo Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza – CE, únicos componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **B&Q ENERGIA LTDA**, CNPJ sob nº 12.255.352/0001-77, com sede na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987, resolvem alterar mais uma vez seu contrato social, o que fazem mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua Santo Antônio, 1290 altos, Centro, Acaraú/CE, CEP: 62.580-000;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua Dr. Raimundo Veras, 546, bairro Brasília, Camocim/CE, CEP: 62.400-000;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua Coração de Jesus, 759, bairro Centro, Baturité/CE, CEP: 62.760-000;

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua Jandira Bastos Magalhães, 530, bairro Paulo Vieira de Mesquita, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000;

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua P 25, 147, Qd P98, Lote 11, bairro Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-395;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**CLÁUSULA SEXTA** - Resolvem alterar o endereço do estabelecimento filial de CNPJ: 12.255.352/0007-62, localizada na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 2255, bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, CEP: 62.016-408 para Rodovia BR-222, 5078, bairro Padre Palhano, Sobral/CE, CEP: 62.016-408.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade resolve incluir em suas atividades o CNAE 7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA** – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. Face às alterações retro e a todas as demais já efetuadas ao contrato social original, os sócios resolvem consolidá-lo, passando este a vigor com o seguinte teor:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
B&Q ENERGIA LTDA**

A sociedade denominada **B&Q Energia Ltda**, está registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.255.352/0001-77, é composta pelas sócias **LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.400.772/0001-93, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 02 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada pelo Sr. Luís Carlos Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 94002397020 SSPDS-CE e do CPF nº 309.841.813-34, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 255 – Apto. 1100 – Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza – CE; **LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.490.929/0001-19, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 04 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada pelo Sr. Luís Cláudio Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 96002371663 SSP-CE e do CPF nº 309.841.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE; **ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 01 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada pelo Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza – CE.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

## I - DA SEDE E DENOMINAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **B&Q ENERGIA LTDA**, com sede e foro jurídico na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, podendo ainda, abrir ou fechar outras filiais, sucursais, agências e escritórios comerciais em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade possui as filiais:

01. A primeira na Rua Monsenhor André Costa, 201, Imbassai, Dias D'Ávila – BA, CEP: 42.850-000;
02. A segunda na Rodovia RN-233, 1202, bairro Aeroporto, Caraúbas/RN CEP: 59.780-000;
03. A terceira, na Avenida Monsenhor Tabosa, 3261, Galpão 3261, 3271, 3281 e 3291, bairro Julho, Itapipoca/CE, CEP: 62.505-650;
04. A quarta na Av. Oscar Araripe, 1030, bairro Bom Jardim, Fortaleza/CE, CEP: 60.543-452;
05. A quinta na Rua Suetônia Batista, 172, Paizinho Maria, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000;
06. A sexta na Rodovia BR-222, 5078, bairro Padre Palhano, Sobral/CE, CEP: 62.016-408.
07. A sétima na Rua Uberlândia, Quadra 10 Lote 01, S/N, bairro Jardim Nova Era Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.916-315;
08. A oitava na Rua 05 A (CJ Novo Maracanaú), 200, Quadra 37, Lote 01, bairro Novo Maracanaú, Maracanaú/CE, CEP: 61.905-480;
09. A nona na Rua Genésio Xavier Rebouças, 695, Lote Lto. Plan. 13 de maio, bairro Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59.631-300;
10. A décima na Rua Braz Cordeiro de Moraes, S/N, Qd. 26, Lote 03, bairro Vila Industrial, Anápolis/GO, CEP: 75.115-030.
11. A décima primeira na Área Rural, S/N, Conj. Coqueiral 2, Quadra I, Lote 24, bairro Área Rural de Alagoinhas, Alagoinhas/BA, CEP: 48.099-899;
12. A décima segunda na Avenida Contorno, BR 410, 2430- Zona Norte Ribeira do Pombal/BA, CEP: 48400000;
13. A décima terceira na Rodovia BA-210, S/N, bairro Tancredo Neves I, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.609-024;
14. A décima quarta na Avenida José Amora Sá, 1370, bairro Autódromo, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000;
15. A décima quinta na Rua Doutor Luiz Francisco da Silva, 121, bairro Novo Horizonte, Assu/RN, CEP: 59.650-000;
16. A décima sexta na Rua Pedro Correia de Matos, SN, casa 213, bairro Abelardo Vieira de Andrade, Cícero Dantas/BA, CEP: 48.410-000;
17. A décima sétima na Avenida Jorge Cavalcante, 1350, bairro Caracanga, Itaitinga/CE, CEP: 61.880-000;
18. A décima oitava na Rua Santo Antônio, 1290 altos, Centro, Acaraú/CE, CEP: 62.580-000;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

19. A décima nona na Rua Dr. Raimundo Veras, 546, bairro Brasília, Camocim/CE, CEP: 62.400-000;
20. A vigésima na Rua Coração de Jesus, 759, bairro Centro, Baturité/CE, CEP: 62.760-000;
21. A vigésima primeira na Rua Jandira Bastos Magalhães, 530, bairro Paulo Vieira de Mesquita, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000;
22. A vigésima terceira na Rua P 25, 147, Qd P98, Lote 11, bairro Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-395;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade possui uma sucursal fora do País, estabelecida na Colômbia. A Sucursal é denominada B&Q Energia Sucursal Colômbia, e tem domicílio e endereço de notificação judicial na Carrera 9 No. 94 A - 32, Oficina 206, CEP 110221, na cidade de Bogotá D.C., onde realiza vários negócios da Sociedade na Colômbia.

## II - DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 18 de agosto de 1987.

## III - DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Social é de R\$ 1.589.100,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e cem reais) divididos em 1.589.100 (Um milhão, quinhentas e oitenta e nove mil e cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	VALOR	QUOTAS	%
LUÍS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA	R\$ 603.858,00	603.858,00	38%
LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA	R\$ 508.512,00	508.512,00	32%
ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA	R\$ 476.730,00	476.730,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.589.100,00</b>	<b>1.589.100,00</b>	<b>100%</b>

## IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCURADORES

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da sociedade cabe ao Sr. **SR. ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza – CE.



## V - DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** - Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, telefonia e telecomunicações, incluindo atendimento emergencial; operações em rede de MT-BT; aluguel de infraestrutura de gerenciamento técnico e operações comerciais; conexão de serviço, suspensão, corte e religação, normalização, inspeção e ligação nova; Serviços de engenharia; Construção de redes elétricas e subestações; Geração de energia elétrica; Manutenção, inspeção preventiva, proteção, termovisão de redes elétricas e subestações; Construção, manutenção e gerenciamento de parques de iluminação pública; Call center; Serviços de poda de árvores; Medição de consumo de energia, água e gás; Construção Civil; Serviços de topografia; Execução de obras de urbanização e terraplenagem; Serviços de ensaios elétricos e mecânicos de materiais, equipamentos e ferramentas e sua análise de qualidade; Serviços de locação, arrendamento, reparação e manutenção de veículos leves e pesados; Representação de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, acessórios e ferragens; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferragens; Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

## VI - DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## VII - DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O lucro líquido de cada exercício terá a destinação que os sócios lhe vierem a dar, podendo ser capitalizado em sua totalidade ou distribuído entre os sócios (inclusive no mesmo ano a que se referirem), com base em demonstrações contábeis intermediárias, podendo ocorrer em período semestral, trimestral ou mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior não excluirá nenhum dos sócios e poderá dar-se de forma desproporcional às participações de cada um deles no capital social, conforme venha a ser deliberado por todos os sócios da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de prejuízo, este será suportado por todos os sócios na proporção de suas quotas de capital.



### **VIII - DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - As retiradas “pró-labore”, serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre os valores das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente.

### **IX - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA NONA** - Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de dois terços do capital social para transferência das mesmas a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado e nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, em no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado pelo governo federal à caderneta de poupança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passando os herdeiros, na forma da lei, a fazer parte da mesma, caso estejam interessados e concordem os sócios remanescentes. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, ou não concordando os sócios remanescentes, estes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço, no prazo de 36 (Trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas, ou, se a sua continuidade se tornar impossível, nos casos previstos em lei.

### **X - DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei nº 6.404, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

## **XI - DECLARAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Eusébio, 15 de janeiro de 2021.

**LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**

**LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**

**ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/040.324-1	CEP2100065721	17/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/040.324-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5549604 em 18/03/2021 da empresa 2320037148-6 B&Q ENERGIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2390069333-8	RUA JANDIRA BASTOS MAGALHAES 530 - BAIRRO PAULO VIEIRA DE MESQUITA CEP 62600-000 - ITAPAJE/CE
2390069334-6	RUA DR. RAIMUNDO VERAS 546 - BAIRRO BRASILIA CEP 62400-000 - CAMOCIM/CE
2390069335-4	RUA SANTO ANTONIO 1290 ANDAR ALTOS - BAIRRO CENTRO CEP 62580-000 - ACARAU/CE
2390069336-2	RUA CORACAO DE JESUS 759 - BAIRRO CENTRO CEP 62760-000 - BATURITE/CE

18/03/2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa B&Q ENERGIA LTDA, de CNPJ 12.255.352/0001-77 e protocolado sob o número 21/040.324-1 em 17/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5549604, em 18/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Fortaleza, quinta-feira, 18 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 18/03/2021, às 15:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/040.324-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

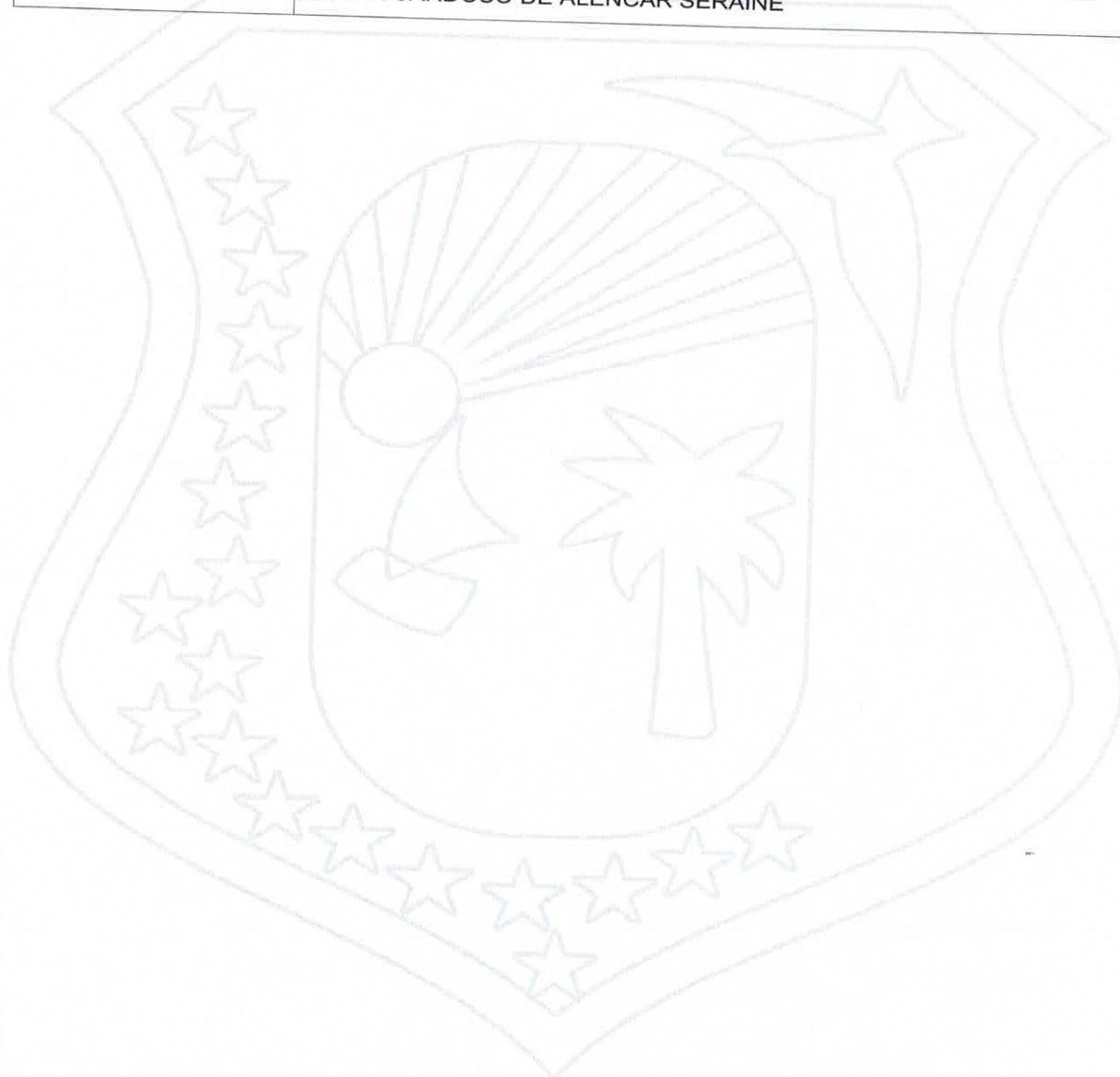
## Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 18 de março de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FLS Nº 1515

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
COMISSÃO NACIONAL DE HABITACÃO

ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

INSC. REGISTRAR. / CRI. EMPREG. SP  
2001002100052 SSP CE

CPF 109.841.573-87 DATA NASCIM. 15/03/1986

FUNÇÃO  
CLAUDIO DE QUEIROZ  
PEREIRA  
MARIA EDICE GADELHA DE  
QUEIROZ

PERMISSÃO ACC CAT. MÁ

Nº REGISTRO 04321313583 VALIDADE 18/04/2023 1ª HABILITAÇÃO 04/06/1986

OBSERVAÇÃO  
SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 20/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 07088194367  
CE164684018

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1638074983

PROVIDO PLASTIFECAR 1638074983

